



INSTITUTO MARIA AUXILIADORA

Av. Hermes da Fonseca, 603 – Tirol – Natal/RN – Telefone: (84) 4006.4350

CNPJ: 08.319.741/0001-41

Aprovado: Nº 043/2014 – CEE/CEB/RN – Aprovado: 09/09/2014

Reconhecido: Portaria – Nº 728/2014 – SEEC/GS

E-mail: ima@auxiliadoradenatal.com.br – Site: www.auxiliadoradenatal.com.br

EDITAL Nº 01/2018 – PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL CORRESPONDENTE AO ANO LETIVO 2019

O **Instituto Maria Auxiliadora**, associação civil de natureza confessional, beneficente, filantrópica, de caráter educacional, cultural e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **08.319.741/0001-41**, com sede no **Município de Natal**, no Estado do **Rio Grande do Norte**, na **Avenida Hermes da Fonseca, Nº 603, no Bairro Petrópolis, Centro CEP: 59020-095**, representado por sua diretora, **Maria Elisabet Vieira da Costa, brasileira, solteira, pedagoga**, portadora da cédula de identidade RG nº **6.110.300** e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **633.319.184-15**, residente e domiciliada no **Município de Natal**, Estado do **Rio Grande do Norte**, na **Avenida Hermes da Fonseca, nº 603 – Bairro: Petrópolis – CEP 59020-095**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, resolve tornar público os **critérios de inscrição e seleção de alunos para obtenção de Bolsas de Estudos com Gratuidade Integral**, para o ano letivo de **2019**.

1. DO PROCESSO E DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS COM GRATUIDADE INTEGRAL.

As Bolsas de Estudos serão concedidas pelo **Instituto Maria Auxiliadora** aos candidatos/as que atenderem de forma plena aos requisitos contidos na legislação pertinente, qual seja, Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 e seu regulamento, Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014, Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 e Portaria Normativa do MEC Nº 15 de 11/08/2017 além de normas institucionais próprias, consistindo o benefício em concessão de Gratuidade Integral do valor da anuidade escolar ao aluno cuja renda familiar per capita mensal não exceda ao valor de um salário mínimo e meio, sendo a seleção e avaliação dos/as participantes realizadas por uma Comissão.

2. DA COMISSÃO DE GRATUIDADES

- a) A Comissão de gratuidades é responsável pela análise dos processos de seleção e aprovação de concessão de gratuidades em mensalidades escolares a alunos comprovadamente em situação de vulnerabilidade social de acordo com os critérios de renda per capita e elegibilidade prescritos na Lei 12.101/2009;
- b) A Comissão é nomeada anualmente pela diretora da escola, observada a seguinte composição: membro da direção escolar, assistente social, e membro do departamento financeiro, cuja nomeação é realizada mediante portaria interna

3. DAS BOLSAS DE ESTUDO

As bolsas de estudo serão concedidas dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 12.101/2009, nos seguintes termos:

Concederá, para o ano de 2019, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos/as pagantes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de novas regulamentações de artigos da Lei 12.101/09 ou modificações, o Instituto Maria Auxiliadora observará o que lhe for facultado no ordenamento jurídico.

Parágrafo Segundo: A Bolsa de Estudo, de que trata este Edital, é concedida para ano letivo de 2019 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o aluno contemplado se submeta, anualmente, a um novo processo de avaliação socioeconômica, em data a ser divulgada em momento anterior à renovação da sua matrícula, nos termos e condições previstas em Leis, Decretos e orientações emanadas pela Comissão de Gratuidades responsável para os anos seguintes à obtenção da bolsa.

4. ETAPAS DO PROCESSO

O processo de seleção será realizado através das seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Entrevista social;
- d) Visitas domiciliares, quando for necessário;
- e) Parecer do/a assistente social;
- f) Análise da comissão;
- g) Divulgação dos/as alunos/as selecionados/as.

5. DA INSCRIÇÃO

Os/as candidatos/as às Bolsas de Estudos concedidas pelo **Instituto Maria Auxiliadora** deverão inscrever-se mediante preenchimento da Ficha Socioeconômica e anexar documentação comprobatória disponível no site: <http://www.auxiliadoradenatal.com.br/>, no período de 09 de outubro de 2018 a 14 de novembro de 2018, e posteriormente agendar atendimento com a assistente social da escola, através do telefone (84) 4006-4350 no horário das 08:00 às 16:00h (segunda a sexta-feira).

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A Instituição não receberá documentação incompleta e/ou rasurada, e considera-se desclassificado/a do processo de solicitação da bolsa, que se encontra com alguma documentação pendente.

6.1. DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

a) ÚLTIMO BOLETIM ESCOLAR DO ALUNO/A CANDIDATO/A A BOLSA

b) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: Carteira de Identidade e CPF (maiores de idade) e Certidão de nascimento (menores de idade).

c) FUNCIONÁRIO DE EMPRESA PRIVADA OU FUNCIONÁRIO PÚBLICO:

- ✓ Carteira de Trabalho (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e, última alteração de salário) e;
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;**
- ✓ Três (3) últimos contracheques, se a renda for fixa e os Seis (6) últimos contracheques se a renda for variável;
- ✓ Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo;

- ✓ Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

d) APOSENTADOS ou PENSIONISTAS:

- ✓ Carteira de Trabalho (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e, última alteração de salário) e;
- ✓ Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;
- ✓ Três (3) últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão (Funcionário público);
- ✓ Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>
- ✓ Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo ou;
- ✓ Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, trazer comprovante de documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

e) AUTÔNOMOS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- ✓ Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e, última alteração de salário) e;
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;**
- ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE original dos três (3) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- ✓ Declaração de trabalho informando a atividade exercida e a média dos rendimentos mensais, com data atual e com firma reconhecida em cartório;
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS dos três (3) últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- ✓ Trazer relatório do MEI (Micro Empreendedor Individual), assinado pelo titular e com firma reconhecida em cartório;
- ✓ Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo ou;
- ✓ Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

f) DESEMPREGADO:

- ✓ Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e última alteração de salário) e;
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;**
- ✓ Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- ✓ Declaração de desemprego, com data atual e com firma reconhecida em cartório;
- ✓ Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo ou;
- ✓ Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

g) SE NÃO EXERCER QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA OU TRABALHADOR INFORMAL:

- ✓ Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e última alteração de salário) e;
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;**
- ✓ Declaração de ausência de renda, com data atual e com firma reconhecida em cartório ou se houver alguma renda especificar uma média tomando por base os três últimos meses passados;
- ✓ Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo ou;
- ✓ Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

h) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS, os itens abaixo:

- ✓ Carteira de Trabalho (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e, última alteração de salário) e;
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;**
- ✓ Três (3) últimos Pró-labores ou DECORE com as três últimas remunerações mensais;
- ✓ Declaração de IRPF completa, acompanhada do recibo ou;
- ✓ Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita”**.

i) SE TRABALHADOR RURAL:

- ✓ Carteira de Trabalho (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e, última alteração de salário) e;
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;**
- ✓ Trazer comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Este documento deverá ser solicitado junto ao sindicato de sua cidade.

j) EM CASO DE EMPRESA INATIVA OU EM BAIXA:

- ✓ Trazer comprovante da declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa;

k) SE ESTAGIARIO, MONITOR E/OU JOVEM APRENDIZ:

- ✓ Trazer cópia do contrato de estagio e comprovante de recebimento de bolsa - auxílio do último mês;
- ✓ Carteira de Trabalho (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e, última alteração de salário);
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório.**

l) EM CASO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS:

- ✓ Trazer a declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, com data atual e com firma reconhecida em cartório
- ✓ Carteira de Trabalho (pag.: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e, última alteração de salário);
- ✓ **Caso não possuir a Carteira de Trabalho (CTPS) trazer uma declaração informando não possuí-la com firma reconhecida em cartório;**

m) COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO, ÓBITO OU AUSÊNCIA DOS PAIS:

- ✓ Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;
- ✓ Caso a ausência, no grupo familiar, dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, deverá trazer a declaração informando o motivo, sob penas da lei, com firma reconhecida em cartório.

n) COMPROVANTE DE RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- ✓ Trazer cópia da sentença judicial e a declaração com o valor. Caso não seja sentença judicial, deverá trazer uma declaração informando o valor da pensão com firma reconhecida em Cartório;
- ✓ Caso não receber trazer uma declaração pelo responsável informando o não recebimento da pensão alimentícia ou por morte.

o) SE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO:

- ✓ Trazer cópia do cartão e extrato com data recente.

p) COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA, DOENÇA CRÔNICA/TRATAMENTO:

- ✓ Trazer cópia de carteira de identificação ou laudo médico que justifique a existência da deficiência (cognitiva, física, auditiva ou visual) ou laudo médico ou declaração que justifique a existência da enfermidade e tratamento contínuo.

q) COMPROVANTES RECENTES DE DESPESAS:

- ✓ Energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, transporte escolar, dentista, material escolar, financiamento de veículo (motocicleta, carro, ônibus, caminhão, etc.) TV a cabo/Internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos.

r) COMPROVANTE DAS CONDIÇÕES DE MORADIA:

- ✓ Se financiada, trazer a cópia da última prestação paga;
- ✓ Se locada, trazer os três (3) últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação;
- ✓ No caso de imóvel cedido, trazer declaração de cedência do imóvel com firma reconhecida em cartório;
- ✓ Cópia do comprovante de condomínio se houver.

Observação: Informamos que alguns documentos solicitados incidem taxas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Comissão que analisará os pedidos de concessão de bolsas poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário.

8. DAS ENTREVISTAS

As entrevistas socioeconômicas serão realizadas por um profissional de Serviço Social em data e horário disponibilizados para agendamento através do telefone (84) 4006-4350, conforme consta no item 5. **DA INSCRIÇÃO.**

9. VISITAS DOMICILIARES

As visitas domiciliares, quando realizadas, serão executadas por um profissional de Serviço Social, munido/a de instrumental técnico específico com o objetivo de conhecer as condições e modos de vida da família beneficiada em sua realidade cotidiana nos seus aspectos sociais e econômicos, visando subsidiar possíveis intervenções profissionais, que visem contribuir para a superação das vulnerabilidades, e estreitar a relação da família junto a instituição.

10. DA SELEÇÃO

10.1 A seleção dos/as candidatos/as à Bolsa de Estudo de que trata o presente Edital, será processada a partir da análise da ficha socioeconômica preenchida e entregue na sede do **INSTITUTO MARIA AUXILIADORA** e, da análise da documentação exigida no presente edital, bem como das entrevistas e visitas domiciliares, caso ocorram;

10.2 Os/as candidatos/as serão classificados na ordem crescente de renda *per capita* apresentada;

10.2 O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar per capita bruta, obedecendo-se às exigências contidas na legislação vigente, em especial a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e demais atos normativos.

10.3 Havendo desproporção entre o número de candidatos/as e os recursos financeiros disponíveis, a Comissão de Gratuidade priorizará o atendimento àqueles que estiverem em situação socioeconômica menos favorável, considerando-se, primeiramente, alunos/as já bolsistas da instituição no ano de 2018. Eventuais vagas remanescentes serão disponibilizadas a outros interessados e, nesta hipótese, observando-se ainda o citado critério socioeconômico, priorizar-se-á, em caso de igualdade de condições, os/as alunos/as que apresentem respectivamente:

Em caso de renda *per capita* idênticas, o desempate se dará entre candidatos/as que possuam os seguintes critérios:

1. Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
2. O/a aluno/a candidato/a a bolsa ser pessoa com deficiência.
3. Moradia não própria;
4. Ocorrência de acometimento de patologias graves no núcleo familiar, devidamente identificadas por atestado médico;
5. Proximidade entre a residência e o Colégio;
6. Sorteio.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS/AS ALUNOS/AS SELECIONADOS/AS

A divulgação dos resultados dos/as alunos/as beneficiados/as com gratuidades será realizada nas seguintes datas: 1º resultado 14 de dezembro de 2018 e 2º resultado 23 de janeiro de 2019 a partir das 10:00 horas.

O resultado será divulgado por e-mail a ser enviado para o/a responsável pelo/a aluno/a, e caso o pedido seja deferido será solicitado o comparecimento do/a responsável ao Serviço Social da escola, até o dia 25 de janeiro de 2019, para assinatura do **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ANO LETIVO 2019 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE GRATUIDADE ESCOLAR- LEI Nº 12.101/2009**, e efetivação da matrícula do aluno.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificados do procedimento de concessão de Bolsas de Estudos, os alunos cuja documentação exigida não for entregue na sede do **INSTITUTO MARIA AUXILIADORA** até às 12:00 h do dia 14 de Novembro de 2018.

13. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS CONCEDIDAS

13.1. DO PROCEDIMENTO

13.1.2. As Bolsas de Estudos concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso haja constatação de falsidade de informações prestadas, ou inidoneidade dos documentos fornecidos para avaliação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis;

13.1.3. O responsável que apresentar informações e documentos falsos além de perder o benefício concedido, qual seja, Bolsa de Estudo, restará obrigado a ressarcir os valores correspondentes à vaga utilizada, bem como será impedido de participar de futuras seleções;

13.1.4. Recebida a denúncia ou constatada irregularidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, o caso será levado à Comissão avaliadora de concessão de Bolsas, a qual procederá à análise prévia, convocando o responsável pelas informações e documentos para entrevista;

13.1.5 Após a realização da entrevista com a família, o profissional de Serviço Social julgará necessário a realização ou não da visita domiciliar, a qual será agendada

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O responsável pelo/a aluno/a, ao preencher sua Ficha Socioeconômica, declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste processo;

14.2 Mudanças na legislação vigente implicarão em alterações no conteúdo do edital;

14.3 A visita domiciliar é um instrumento de acompanhamento do benefício, e está será agendada e realizada por Assistente Social, devidamente identificada;

14.4 Os dados constantes da Ficha Socioeconômica, assim como a documentação integram o banco de dados do processo de concessão de gratuidades terá caráter sigiloso, sendo o seu acesso restrito aos órgãos competentes e a Comissão.

14.5 A Instituição poderá ter um cadastro de reserva para alunos/as que possuem perfil socioeconômico condizente ao perfil estabelecido legalmente, mas que sua classificação não se encontra junto aos selecionados, havendo assim a possibilidade de ser inserido numa nova listagem a ser divulgada em conformidade ao aumento no número de alunos/as pagantes regularmente matriculados/as. Nesse caso, a gratuidade a ser disponibilizada levará em conta a série/ano que o/a aluno/a esteja pleiteando a bolsa.

Natal/RN, 09 de Outubro de 2018.

Maria Elizabet Vieira da Costa
Diretora-Presidente